



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

PARECER SOBRE EXONERAÇÕES E NOMEAÇÕES DE DIRECTORES DA RTP (Aprovado na reunião plenária de 5.JAN.96)

Solicitada pelo Conselho de Administração da Radiotelevisão Portuguesa, SA, a emitir parecer, ao abrigo da alínea e) do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, sobre a exoneração do Director Coordenador de Programação e Director de Programas, Adriano Cerqueira, e do Director de Informação da RTP, Manuel Rocha, assim como sobre a nomeação do Director Coordenador de Programas e Informação, Joaquim Furtado, do Director Adjunto para a Informação, Cesário Borga, e do Director Adjunto de Programas, Joaquim Vieira, a Alta Autoridade para a Comunicação Social,

Atentas as razões apresentadas pelo Conselho de Administração da RTP para a reestruturação da empresa;

Ouvidos os directores exonerados;

Verificando estar devidamente fundamentada, face aos elementos curriculares que lhe foram sujeitos, a qualificação profissional dos indigitados para o desempenho dos cargos respectivos;

Delibera dar parecer favorável, nos termos da lei supramencionada, às mudanças dos cargos de direcção agora propostas.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela (com declaração de voto), Assis Ferreira, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 5 de Janeiro de 1996

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz Conselheiro

/AM

10800



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Parecer sobre exonerações e nomeações de Directores da RTP

Dei o meu voto favorável ao Parecer, na sua globalidade.

Designadamente, merecem-me a maior consideração, nos planos profissional e ético, os directores nomeados.

No entanto, é competência legal da Alta Autoridade para a Comunicação Social "emitir parecer prévio, público e fundamentado sobre a nomeação e exoneração dos directores dos órgãos de comunicação social pertencentes ao Estado e a outras entidades públicas ou a entidades directa ou indirectamente sujeitos ao seu controlo económico" [álnea e), nº 1, artigo 4º. da Lei nº 15/90, de 30 de Junho].

Parecer fundamentado, portanto.

Do meu ponto de vista, esta fundamentação deve ser obtida, não apenas com o estudo dos elementos curriculares dos nomeados, mas também com a sua audição relativamente ao seu entendimento sobre o serviço para o qual foram designados, eventualmente os seus projectos.

Entendo que essa audição deve ser sistemática.

Será essa, creio, a forma de corresponder aos termos legais, aliás numa das competências fulcrais desta Alta Autoridade.

A questão que coloco é de princípio e é geral, seja qual for a situação política e o quadro administrativo, não se circunscrevendo, pois, ao caso destas exonerações e destas nomeações.

Artur Portela
5.JAN.96

AP/AM